



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1920**  
**DE 11 DE MARÇO DE 2010 (ORDINÁRIA)**

***I - PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”  
 CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 27 E DO ART. 28 DO  
 REGIMENTO***

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
01	PR-64/98 – Carlos Takayoshi Uemura – Tec. Eletromec. (Reexame de atribuição)	SINTONI
<p>Trata o presente processo da solicitação de reexame de atribuições pelo profissional, que possui atribuições do art. 3º da Res. nº 262/79, do Confea, do Decreto nº 90.922/85 e da Lei nº 5.524/68. Solicita especificamente que seja emitida certidão declarando que o profissional está autorizado de acordo com a legislação e decretos vigentes a realizar e elaborar projetos e execuções no tocante à perícia, bem como emissão de laudos e autos de vistoria deste trabalho referente a Parques de Diversões. Considerando que o inciso II do art. 4º do Decreto nº 90.922/85 estabelece que os Técnicos Industriais podem “prestar assistência técnica e assessoria ... nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria”, não listando entre as atividades desenvolvidas para tal tarefa a elaboração de laudos; considerando a Res. nº 345/90, do Confea define os termos vistoria, arbitramento, avaliação, perícia e laudo, tipificando estas atividades como atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, não fazendo qualquer referência aos Tecnólogos e aos Técnicos Industriais; considerando a DN nº52/94, do Confea, que dispõe sobre a responsabilidade técnica pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões em seu art. 7º que cita “Para cumprimento do que estabelece os artigos 5º e 6º, a critério do CREA, poderão se habilitar os Técnicos de 2º Grau cujas atribuições sejam inerentes as atividades referentes aos parques de diversões.”; considerando que é de competência do Confea dirimir as dúvidas com relação à interpretação e aplicação das leis, pelo indeferimento da anotação pretendida pelo profissional.</p>		
“VISTA” QUITÉRIO	(VIDE ANEXO)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
02	PR-0685/09 – Marcos César Gubel – Eng. Agr. (Certidão de Inteiro Teor)	<b>Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea</b>
<p>Trata o presente processo da solicitação de Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Agr. Marcos César Gubel, referente ao curso de aperfeiçoamento profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia de Minas Gerais no período de 09/03/2009 a 16/06/2009, com carga horária de 360 horas. Considerando a Decisão PL-2087/04, do Confea, que dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima do curso (360 horas) e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementa das disciplinas; considerando a Decisão PL-1347/08; considerando o artigo 4º da Resolução nº1010/05 do Confea, e; considerando as informações do Crea-MG de que a Câmara Especializada de Agrimensura daquele Regional indeferiu o cadastramento do curso, pois não o considerou como curso de formação regular, uma vez que não atende as Resoluções nº1, de 08/06/2007 do MEC-CNA/CES e nem ao § 3º do artigo 2º do Anexo III da Resolução Nº1010/05 do Confea. Pela aprovação da manifestação das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, desfavoráveis à emissão da Certidão Requerida.</p>		
<b>“VISTA”</b> <b>VALDEMAR</b> <b>DEMÉTRIO</b>	<b>(VIDE ANEXO)</b>	
<b>“VISTA”</b> <b>GLAUCO</b>		
<p>Considerando a PL 2084/04 e a PL 265/07, que dispõe sobre emissão de certidão a profissionais habilitados a assumirem a responsabilidade técnica por Georreferenciamento de Imóveis Rurais; e Considerando que após consulta realizada ao CREA-MG sobre o registro do referido curso, foi apresentada uma decisão da Câmara Especializada de Agrimensura do CREA-MG, na qual consta o indeferimento da solicitação de cadastramento do curso de extensão em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, oferecido pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - FEAMIG, com as seguintes justificativas: <i>“não cabe o cadastramento por não atender o estabelecido: 1) nos arts. 42 e 44 da Lei nº 9.394/96 (Nova LDB) que não considera cursos de extensão como regulares; 2) nos arts. 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA que estabelecem que só podem ser anotados para profissionais, cursos de pós-graduação "lato sensu" especialização, "stricto sensu" mestrado e doutorado que atendam a Legislação Educacional em vigor; 3) nos artigos 2º, 3º e 4º do anexo III da Res. 1.010/2005, do CONFEA, que estabelecem, para efeito deste regulamento, que os cursos de extensão e de atualização não são considerados cursos regulares, uma vez que, este é o regulamento em vigência utilizado pelos CREAs para o cadastramento das Instituições de Ensino e de seus cursos, para a atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; 4) no inciso X do art. 2º da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA que define como cursos regulares, os cursos técnicos, de graduação reconhecidos, de pós-graduação credenciados ou de pós-graduação "lato sensu" especialização, considerando válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional e registrados no Sistema CONFEA/CREA; e 5) nos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194/66, ou seja, o sistema não pode conceder ou estender atribuições a egressos de cursos que ele não tenha cadastro dos currículos, ementas das disciplinas e cargas horárias”, Voto pela não concessão da certidão de inteiro teor ao profissional Eng. Agr. Marco Cesar Gubel, para cadastro junto ao INCRA, a qual lhe daria o direito de assumir responsabilidade técnica sobre serviços de Georreferenciamento de Propriedades Rurais.</i></p>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
<b>03</b>	R-007/06 – Bruce Alexander Lorimer Urmeneta (Registro de Estrangeiro)	ANGELO RUBENS MIGLIORE JUNIOR
<p>O profissional, natural do Peru e de nacionalidade brasileira desde 2002, formado pela <i>University of Durhan</i>, Inglaterra, obtendo o título de <i>Bachelor of Science in Engineering with Management</i> em junho de 1994, tendo seu diploma registrado e revalidado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, requer seu registro neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 1402 horas. Considerando que o interessado foi aprovado em disciplinas julgadas complementares ao curso original para equivalência ao curso nacional; considerando que o Parecer Jurídico nº 08/2007 – SJU-ST do Crea-SP informa que “...não há amparo legal para o Sistema Confea-Crea negar o reconhecimento de tal título ao interessado, ainda que seja constatado eventual descompasso de carga horária.”; a CEEC decidiu pelo deferimento do registro do profissional, concedendo o título de Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea.</p>		
<b>“VISTA” ÁLVARO</b>	<b>(VIDE ANEXO)</b>	

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
<b>04</b>	SF-80122/04 – V. Martins Retifica – ME (Infração á alínea “a” do artigo 6º da Lei Nº5.194/66)	CEEMM	ADALBERTO PLÁCIDO
<b>“VISTA” TOSETTO</b>	<p>Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica de 17/12/2004 e 23/02/2006 pela obrigatoriedade do registro da empresa e indicação de Responsável Técnico, Considerando o relato do Cons. Adalberto Plácido Ferro que confirma a necessidade de registro da empresa e indicação de Responsável Técnico, após diligência realizada no ano de 2009, Não obstante a necessidade de registro da empresa, o ANI lavrado em 23/06/2005 está em desacordo com a Decisão Normativa nº 74/04, do Confea, em que a capitulação correta do ANI seria “artigo 59”. <i>Art. 1º Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas “a” e “e” do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966: III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. <b>VOTO:</b> Pelo cancelamento do ANI nº 696.029 e arquivamento do processo. Em novo processo, diligenciar a empresa, e caso esteja em atividade, notificá-la a requerer seu registro no Crea-SP.</i></p>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**II - PROCESSOS DE ORDEM "A"**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>PROPOSTA</b>
<b>05</b>	A-490/01 V11 – Carlos Augusto Filizzola Carabetti (Requer Certidão de Acervo Técnico - CAT)	<b>TOSETTO</b>  <b>(Aprovado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 444/00, do Confea)</b>	Favorável à concessão da Certidão de Equivalência de Acervo Técnico requerida pelo profissional como Responsável Técnico pela Execução das obras necessárias para reparação da infra-estrutura e reabilitação da superestrutura da via férrea nos km. 328+000 ao km. 418+000 e km. 418+000 ao km. 517+000 da linha férrea Bogotá-Santa Marta (Colômbia) não período de 31/05/1996 a 31/05/2000.

**III - PROCESSOS DE ORDEM "C"**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>PROPOSTA</b>
<b>06</b>	C-0387/07 – Crea-SP Renúncia de Conselheiro	<b>Encaminhado pelo Presidente nos termos da Resolução nº1.019/06 do Confea.</b>	Submeter ao Plenário a justificativa de renúncia ao mandato da Conselheira Luciana Márcia Gonçalves, em face de não mais trabalhar no Centro Universitário de Araraquara, Instituição de Ensino que a indicou como representante, visando não incorrer futuramente no disposto no inciso VII do artigo 32 da Resolução nº1.019/06 do Confea.

**PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº 2936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>
<b>07</b>	C-0063/99 V6 V7 e V8 – Associação dos Engs., Arqs. e Agrons. de Guarulhos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>
<b>08</b>	C-0073/99 – Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme
<b>09</b>	C-0077/99 V3 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
<b>10</b>	C-0111/99 V2 – A.P.G. Associação Paulista de Geólogos
<b>11</b>	C-0376/99 V4 – Associação Matonense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AMEA
<b>12</b>	C-0070/99 V3 – Associação Regional de Engs., Arqs. e Agrons. de Jaboticabal
<b>13</b>	C-0084/05 V3 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Penápolis

**PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ATO ADMINISTRATIVO Nº10, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO APOIO FINANCEIRO PARA EVENTOS REALIZADOS POR ENTIDADES DE CLASSE/INSTITUIÇÕES DE ENSINO.**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>
<b>14</b>	C-00111/09 – Apoio Financeiro para evento “2º Ciclo de Palestras – Resíduos Sólidos e sua Reciclagem”, promovido pela Assoc. dos Engs. e Arqs. de Limeira no período de 21 a 23 de outubro de 2009.
<b>15</b>	C-00394/09 – Apoio Financeiro para evento “Programa de Televisão Independente – Engenharia em Debate, promovido pela Assoc. de Eng., Arq. e Agr. de Sertãozinho no período de junho a novembro de 2009.
<b>16</b>	C-00677/09 – Apoio Financeiro para evento “Curso de MS Project”, promovido pela Assoc. de Engs., Arqs. e Agrons. de São João da Boa Vista no período de 23 a 28 de novembro de 2009.
<b>17</b>	C-00704/09 – Apoio Financeiro para evento “III Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Carlos”, promovido pela Assoc. dos Engs., Arqs. e Agrons. de São Carlos no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2009.
<b>18</b>	C-00706/09 – Apoio Financeiro para evento “ Engenharia em Ação”, realizado pela Assoc. dos Engs. e Arqs. de Mococa no período de setembro de 2009 a dezembro de 2009.
<b>19</b>	C-00718/09 – Apoio Financeiro para evento “Curso de Luminotécnica”, promovido pela Assoc. dos Engs. e Arqs. de Americana nos dias 15/10/2009; 22/10/2009; 29/10/2009; 05/11/2009 e 12/11/2009.
<b>20</b>	C-00736/09 – Apoio Financeiro para evento “3º Congresso Tecnológico de Eng. Arq. e Agron. da Região de Franca, promovido pela Assoc. dos Engs. Arqs. e Agrons. da Região de Franca no período de 17 a 19 de novembro de 2009.
<b>21</b>	C-01067/09 – Apoio Financeiro para evento “ 2º CENARP – Congresso de Engenharia e Arquitetura de São José do Rio Preto, promovido pela Assoc. dos Engs., Arqs. e Agrons de São José do Rio Preto no período de 26 a 28 de novembro de 2009



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**IV - PROCESSOS DE ORDEM "F"**

**PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2203, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.**

**COM PRAZO DE REVISÃO DE 02(DOIS) ANOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>22</b>	F-16001/92	Paol – Poços Artesianos Oliveira Ltda. - Território-Geo Serv. Geolog., Amb e Lab. Ltda. (sócio)	JORGE KAZUO	Geol. Daniel Zem Gimenez (contratado)

**PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR O REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), APROVADOS PELAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.**

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>23</b>	F-11052/04	Dinâmica Prestadora de Serviços de Conservação Ltda. - Laveng Serviços Técnicos Ltda. ME (sócio) - LVA Engenharia e Avaliações Ltda. ME (sócio)	TOSETTO	Eng. Civil Laerte Venâncio Alves (contratado)
<b>24</b>	F-3924/09	Accon Consultoria e Projetos Ltda. - SPQ Consultoria e Projetos S/S Ltda. (sócio) - Projecto Eng. Consultiva Ltda. (sócio)	TOSETTO	Eng. Civil Sérgio Pacheco de Queiroz (sócio)
<b>25</b>	F-0028/67 V2	Transtécnica Construções e Comércio Ltda. - Temam Empreendimentos Imob. Ltda. (sócia) - Citer Construtora Irmãs Terruggi Ltda. (sócia)	TOSETTO	Eng. Civil Eliana Cristina Terruggi (contratada)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**SEM PRAZO DE REVISÃO – (CEEC)**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO</b>	<b>RELATOR</b>	<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>26</b>	F-3757/09	TLMIX Construções Ltda. - Copini Eng. e Serv. para Constr. Civil Ltda. (contratada) - Estruturarte Estruturas e Artes (sócia)	TOSETTO	Eng. Civil Marisa Carolina Zechin (contratada)
<b>27</b>	F-1327/06	Trovatti e Trovatti Araraquara Ltda. ME - Carvalho e Zavaglia Eng. e Arq. S/S Ltda. (sócio) - Publi Serviços de Outdoor Ltda. ME (contratado)	TOSETTO	Eng. Civil Marcos Donisete Zavaglio (contratado)

**V - PROCESSOS DE ORDEM “PR”**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>28</b>	PR-0541/09 – Antonio Sérgio Pavanello – Tec. Estradas (Certidão de Inteiro Teor)	<b>Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea</b>
Favorável à concessão da Certidão referente ao Curso de Formação Continuada em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Tec. Estradas Antonio Sérgio Pavanello, formado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 12/09/2008 a 15/03/2009, carga horária de 360 horas.		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>29</b>	PR-0557/09 – Freire Lavenere Grava Filho – Eng. Civil (Certidão de Inteiro Teor)	<b>Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea</b>

Pelo indeferimento da concessão da Certidão de Inteiro Teor requerida pelo Eng. Civil Freire Lavenere Grava Filho, referente ao Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia de Minas Gerais no período de 09/03/2009 a 15/06/2009, com carga horária de 360 horas. Considerando que a Decisão PL-2087/04, do Confea, dispõe sobre a conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, definindo a carga horária mínima do curso (360 horas) e elencando os conteúdos formativos das disciplinas ou ementa das disciplinas; considerando que a Decisão PL-1347/08, do Confea, decide sobre a tramitação dos processos de revisão de atribuições; considerando que o profissional realizou o curso em 2009, na vigência da Resolução nº 1010/05, do Confea, e que o artigo 4º dessa Resolução dispõe que para graduados de nível superior estão previstos acréscimos de atribuições para cursos senso lato ou senso estrito; e considerando as informações do Crea-MG de que a Câmara Especializada de Agrimensura daquele Regional indeferiu o cadastramento do curso, pois não o considerou como curso de formação regular, uma vez que não atende a Resolução nº1, de 08/06/2007 do MEC-CNA/CES e nem ao § 3º do artigo 2º do Anexo III da Resolução nº 1010/05, do Confea.

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>30</b>	PR-0756/09 – Lelis Noronha Schneck – Arq. Urb. (Certidão de Inteiro Teor)	<b>Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Arquitetura, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea</b>

Favorável à concessão da Certidão referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu, requerida pelo Arq. Urb. Lelis Noronha Schneck, formado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 29/02/2008 a 26/10/2008, carga horária de 480 horas.

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>31</b>	PR-0518/09 – Fernando da Silva Filho – Eng. Civil (Certidão de Inteiro Teor)	<b>Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea</b>

Favorável à concessão da Certidão referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu, requerida pelo Eng. Civil Fernando da Silva Filho, formado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06/09/2008 a 26/06/2009, carga horária de 480 horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**VI - PROCESSOS DE ORDEM "R"**

<b>REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO EM ESCOLAS ESTRANGEIRAS - EXERCÍCIO DE 2010.</b>		
Processos recebidos do CONFEA com referendo de registro..... 01		
Aprovados pelo Plenário do CREA-SP..... 01		
Processos contendo pedido de registro constante desta Pauta..... 02		
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>RELATOR</b>
<b>32</b>	R-0015/07 – Ruben Carlos Otero Marquez (Requer Registro de Estrangeiro)	MINORU TAKATORI
<p>O profissional de nacionalidade uruguaia, formado pela Universidad de La Republica Oriental Del Uruguay, Facultad de Arquitectura com o título de Arquitecto, tendo seu diploma registrado e revalidado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" com o título de Arquiteto e Urbanista, requer seu registro neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 4.900 horas. A CEARQ aprovou o parecer do Conselheiro Relator, que se manifestou favorável ao registro do profissional, com o título de Arquiteto e Urbanista concedendo as atribuições do artigo 7º da Lei Nº5.194/66 para desempenho das atividades constantes nos artigos 2º e 21 da Resolução nº218/73 do Confea.</p>		

**VII - PROCESSOS DE ORDEM "SF"**

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – CAPITAL LESTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>33</b>	SF-25027/04 – Sepame Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.	CEEMM	FRANCISCO COELHO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ART. 6º DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI - CARAGUATATUBA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>34</b>	SF-229/09 – Paulo Márcio Armond Figueiredo	CEEC	FÁBIO VEDOATTO

**UGI – PRESIDENTE PRUDENTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>35</b>	SF-65163/03 – Willian Bispo dos Santos	CEARQ	CLAUDIA

**UGI – SORACABA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>36</b>	SF-2187/05 – Goetze Lobato Engenharia Ltda.	CEEC	MONTE CLARO VASCONCELLOS

**UGI – CAPITAL LESTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>37</b>	SF-1209/98 – Hidrobombas Comércio e Manutenção Ltda. ME	CEEMM	JOSÉ LUÍS SUSUMU

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “B” DO ART. 6º DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – CARAGUATATUBA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>38</b>	SF-1289/08 – Amilton Fernando de Melo Pereira Dias – Téc. Eletrotéc.	CEEE	GUENAGA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**UGI – JUNDIAÍ**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
39	SF-8921/05 – Ariovaldo Sagrillo – Téc, Edif.	CEEC	EDMILSON QUEIROZ

**UGI – OURINHOS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
40	SF-6296/05 – José Galves Leal – Eng. Agr.	CEA	VALDEMAR DEMÉTRIO

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “E” DO ART. 6º DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI – RIBEIRÃO PRETO**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
41	SF-8006/05 – Tracan Máquinas e Sistemas para Agricultura Ltda.	CEEMM	NELSON CAPPELLI

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ART. 55 DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – SÃO CARLOS**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
42	SF-241/09 – Everaldo César da Costa Araújo – Docente	CEEQ	ULYSSES BOTTINO

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – MARÍLIA**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
43	SF-55147/04 – Imafran Indústria Metalúrgica Ltda. ME	CEEMM	FLÁVIO GERAIDINE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**UGI – MARÍLIA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
44	SF-35964/02 – Amendupã Produtos Alimentícios Ltda.	CEEQ	PARADELA

**UOP – MOCOCA**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
45	SF-712/08 – C. A. Hidráulica e Pneumática Ltda. ME	CEEMM	NELSON CAPPELLI

**UGI – SÃO CARLOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
46	SF-1957/08 – A. W. Faber Castell S. A.	CEEQ	VALDEMAR DEMÉTRIO

**UOP – SÃO SEBASTIÃO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
47	SF-7059/05 – Rubigas Comércio de Gás Ltda.	CEEC	RUBENS DOS SANTOS

**UGI – CAPITAL LESTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
48	SF-1737/98 – Indl. Coml. Injeção Plástica Injeplast Ltda.	CEEQ	JOSÉ ANTONIO BUENO

**UGI – CAPITAL OESTE**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
49	SF-4015/93 – Chemicon S/A Indústria Químicas	CEEQ	CLAUDIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**INFRAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 64 DA LEI Nº. 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – SÃO CARLOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>50</b>	SF-229/05 – Silvio Manrich – Docente	CEEQ	FÁBIO VEDOATTO

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº. 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.**

**UGI – RIBEIRÃO PRETO**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>51</b>	SF-1458/08 – Erimat Teleinformática Ltda.	CEEE	ANTONIO FERNANDO GODOY

**APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº. 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.**

**UGI – SÃO CARLOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>52</b>	SF-2273/08 – Ruy Zanon Netto	CEEC	JORGE JOEL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura**  
**e Agronomia do Estado de São Paulo**  
**CREA-SP**

**OUTROS PROCESSOS DE ORDEM "SF"**

**UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>53</b>	SF-9013/05 – Metalcard Ind. Com. de Peças Usinadas (Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5194/66)	CEEMM	FÁBIO VEDOATTO

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa; considerando que o ANI lavrado em 18/11/2005 está em desacordo com a DN nº 74/04, do Confea; considerando que a empresa não requereu registro neste Conselho, mas apresentou recurso solicitando informações quanto às atribuições necessárias do profissional a ser anotado como responsável técnico; voto por: 1) cancelar o ANI nº 234468 por capitulação incorreta, 2) notificar a interessada a se registrar sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66, 3) informar a interessada que consultas relativas à atribuição necessária do profissional a ser anotado como responsável técnico serão analisadas pela Câmara Especializada pertinente em processo específico, após a apresentação de documentação e pedido de registro, 4) que a fiscalização cumpra rigorosamente os prazos relativos ao item 2.

**UGI – JUNDIAÍ**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM DO ANI</b>	<b>RELATOR</b>
<b>54</b>	SF-51093/98 – Alufenix Ind. e Com. de Metais. Ltda. (Infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5194/66)	CEEMM	WALMIR SANCHES GONZALES

Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa; considerando o art. 6º, art. 7º e art. 8º da Lei nº 5194/66, que regulariza o exercício das profissões dos profissionais deste Conselho; considerando a Lei nº 9873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências; pelo cancelamento do ANI nº 0185801 por prescrição, uma vez que o ANI é de 27/11/2001 e a Decisão da CEEMM se deu mais de 5 (cinco) anos após a lavratura do ANI. Face o tempo decorrido e o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 5194/66, realizar nova diligência à empresa, e sendo constatado que continua em atividade, notificar a empresa a requerer seu registro neste Conselho e demais providências cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Estado de São Paulo  
**CREA-SP**

**VIII - PROCESSOS DE ORDEM "E"**

**PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA  
PROFISSIONAL**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PROCESSO/INTERESSADO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>RELATOR</b>
<b>55</b>	<b>PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR</b>		